



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

REPUBLICAÇÃO

DECRETO N.º 019/2022

DATA: 28/01/2022

SÚMULA: Suspende temporariamente as aulas presenciais da rede municipal de ensino privado e público, por tempo indeterminado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020, atualizada em 20 de janeiro de 2022;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

Considerando que o momento atual é complexo, e exige um esforço conjunto e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda;

Considerando a recomendação por parte da Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, conforme memorando n.º 001/2022 em realizar a suspensão do retorno presencial das atividades educacionais;

Considerando a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando o interesse público e a necessidade de evitar maiores prejuízos ao bem estar e segurança dos alunos;

Decreta:

Art. 1.º. Ficam suspensas as aulas presenciais da Rede Municipal de Ensino público e privado no Município de Pinhão-PR.

Art.2.º. O Serviço de Vigilância em Saúde poderá a qualquer momento adotar outras medidas necessárias para evitar ou minimizar a propagação do vírus em qualquer atividade desenvolvida no território municipal;

Parágrafo primeiro: A Secretaria de Saúde manterá um canal aberto para informações e dúvidas que possam surgir.

Art.3.º. A suspensão das atividades educacionais presenciais, sendo, Educação Infantil (CMEI's), EJA (municipal), Escolas Municipais da Sede e do Campo dos anos iniciais do ensino fundamental do ensino público e privado, incluindo o transporte escolar da rede municipal, por tempo indeterminado;

Art.4.º. Suspensão das atividades presenciais do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para crianças, adolescentes, e pessoas com deficiência;

Art.5.º. Cancelamento/adiamento da realização de quaisquer eventos de massa, que tenham a presença de público sejam eles governamentais ou privados, esportivos, artísticos, culturais, científicos, comerciais, recreativos e demais



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

atividades educacionais (presenciais) ou outros eventos com concentração de pessoas entre a faixa etária de 0 a 12 anos;

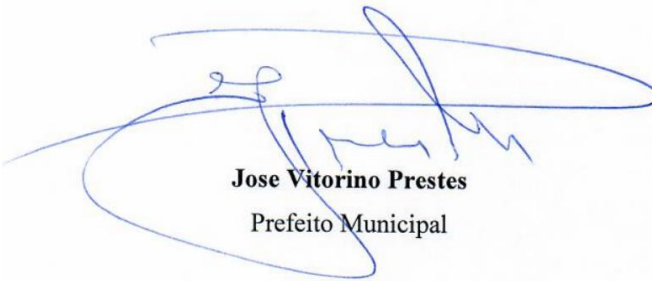
Art.6º. Recomendação para que os locais de circulação de pessoas tais como comércio em geral, empresas de transporte de passageiros (coletivos e individuais), espaços privados de uso coletivo, entre outros, reforcem as medidas de higienização de superfície;

Art.7º. Recomendação para que a população proceda à higienização frequente das mãos, com sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool gel 70%;

Art.8º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art.9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, em 28 de janeiro de 2022.



Jose Vitorino Prestes
Prefeito Municipal